

ASSÉDIO ELEITORAL NO TRABALHO

ELECTORAL HARASSMENT AT WORK

Recebimento dos originais: 13/11/2023

Aceitação para publicação: 23/01/2024

ANA BEATRIZ DE SOUSA BRITO

Bacharela em Direito pela Faculdade do Cariri Paraibano (UNICIR)

Instituição: Faculdade do Cariri Paraibano (UNICIR)

Endereço: Livramento, Paraíba, Brasil

E-mail: anabeabia191@gmail.com

Orcid: <https://orcid.org/0009-0007-7086-4217>

RESUMO

O assédio eleitoral no trabalho nada mais é do que um assédio moral motivado pela dissonância entre a ideologia política do empregado e a de seu empregador ou superior hierárquico, que utilizando-se de sua posição privilegiada tenta constranger, ameaçar, ou oferecer benesses ao trabalhador com o objetivo de manipular seu voto. A conduta assediada por motivação política cometida contra o trabalhador compromete o exercício de seu direito ao voto, a eficácia da democracia e a própria relação trabalhista. A presente pesquisa volta-se especificamente à análise do aumento considerável que ocorreu nos registros de denúncia de casos de assédio eleitoral no trabalho durante as eleições gerais de 2022, buscando determinar as causas para esse aumento e os impactos negativos que este têm para a sociedade nas relações trabalhistas, na democracia e também nos direitos fundamentais de cidadania. A pesquisa baseia-se em analisar dados fornecidos pelo ministério público do trabalho sobre os registros de denúncias em 2022 e as teorias eleitas por grandes juristas para as causas do aumento de ocorrência do assédio eleitoral, através da metodologia qualitativa e de uma abordagem descritiva. Com base na pesquisa foi possível constatar que houve um aumento de denúncias em 2022, 12 vezes maior do que o número observado em 2018, e que esse crescimento deve-se à polarização política, à conscientização dos trabalhadores, e que também pode estar relacionada à descrença dos eleitores na política e às mudanças trazidas pela reforma trabalhista de 2017.

Palavras-chave: assédio eleitoral no trabalho; voto de cabresto; eleições 2022; ministério público do trabalho.

ABSTRACT

Electoral harassment at work is nothing more than bullying motivated by the dissonance between the employee's political ideology and that of their employer or hierarchical superior, who, using their privileged position, tries to embarrass, threaten or offer benefits to the worker with the aim of manipulating their vote. Politically

motivated harassment of workers compromises the exercise of their right to vote, the effectiveness of democracy and the employment relationship itself. This research focuses specifically on the analysis of the considerable increase in reports of electoral harassment at work during the 2022 general elections, seeking to determine the causes of this increase and the negative impacts it has on society in terms of labor relations, democracy and fundamental citizenship rights. The research is based on analyzing data provided by the Public Ministry of Labor on the registrations of complaints in 2022 and the theories chosen by great jurists for the causes of the increase in the occurrence of electoral harassment, through qualitative methodology and a descriptive approach. Based on the research, it was possible to verify that there was an increase in complaints in 2022, 12 times higher than the number observed in 2018, and that this growth is due to political polarization, workers' awareness, and that it may also be related to voters' disbelief in politics and the changes brought about by the 2017 labor reform.

Keywords: electoral harassment at work; cabresto voting; elections 2022; labor prosecutor's office.

1 INTRODUÇÃO

O Direito eleitoral tem importância fundamental em uma sociedade submetida ao regime democrático, tendo em vista que age como garantidor do processo eleitoral, para que o processo de escolha popular seja realizado de forma segura e eficiente. Em outra extremidade tem-se o direito do trabalho, que por sua vez tem como objetivo regular as relações trabalhistas protegendo a parte mais fraca da relação qual seja, o trabalhador. Nesse contexto, é possível perceber o quanto um ilícito cometido em qualquer dessas áreas tem um grande impacto na sociedade e na vida pessoal dos indivíduos.

Para que o processo eleitoral ocorra de forma justa e correta, é preciso que o eleitor escolha livremente dentre os candidatos, aqueles que mais representem as suas ideologias e que se alinhem com as suas expectativas para o futuro do país. Nesse sentido, para que o processo eleitoral ocorra da melhor forma possível, é preciso proteger aquelas pessoas, que diante de uma relação hierárquica podem ser constrangidas e influenciadas a votar da forma que o seu superior determine.

A banalização de um crime cuja execução se dá de forma simples, apenas com o uso de palavras, como ocorre no assédio eleitoral, é comum e deve ser sempre suprimida, pois, suas consequências podem ser catastróficas a longo prazo. O tema

foi escolhido com o objetivo de chamar atenção do público acadêmico para o assédio eleitoral no ambiente de trabalho como forma de procurar entender as causas de aumento de denúncias e através disso possibilitar que medidas sejam tomadas para evitar o problema.

O assédio eleitoral no trabalho ameaça a democracia, torna a relação trabalhista desagradável, para dizer o mínimo, e retira do trabalhador a prerrogativa de exercer seu direito ao voto de forma livre. Para evitar que a classe trabalhadora que representa a maior parte da população deva curvar-se às vontades de minoria que compõem os empregadores, é preciso estudar sobre o assunto e utilizar instrumentos que permitam promover um combate adequado ao problema, pois o próprio conceito de democracia é posto de lado quando a minoria dita o ritmo das coisas.

A pesquisa volta-se especificamente à análise do aumento considerável que ocorreu nos registros de denúncia de casos de assédio eleitoral no trabalho durante as eleições gerais de 2022, segundo dados do Ministério Público do Trabalho, procurando determinar suas causas e seus impactos na política e no âmbito jurídico. A pesquisa procura demonstrar a relação entre o voto de cabresto e o assédio eleitoral no trabalho, a evolução dos direitos trabalhistas e a forma que a reforma da CLT em 2017 pode ter influenciado no assédio eleitoral cometido contra trabalhadores em 2022, determinar o enquadramento jurídico da conduta assediadora do ponto de vista eleitoral, penal e Cível, e fazer o diálogo entre a luta de classes, a relação trabalhista e assédio eleitoral no ambiente de trabalho.

Trata-se de uma pesquisa descritiva, que analisa o assédio eleitoral no trabalho de um ponto de vista teórico, através de textos produzidos com foco no assunto, a fim de construir uma boa base teórica e bibliográfica. A abordagem adotada é a qualitativa para a análise de dados sobre denúncias feitas nas eleições de 2022 em comparação com os dados de anos anteriores, fornecidos por órgãos oficiais do governo, como o Ministério Público do Trabalho.

O trabalho é dividido em linhas gerais em cinco capítulos, começando pela introdução que apresenta a contextualização, a problemática e os objetivos e metodologia da presente pesquisa.

O primeiro capítulo relaciona o trabalho e as eleições, e se propõe a trazer um apurado histórico sobre os direitos trabalhistas e a contextualização sobre o voto de cabresto e a história do direito eleitoral no Brasil.

O segundo capítulo trata do assédio eleitoral, seu enquadramento jurídico enquanto conduta criminosa, traz uma conjuntura geral sobre as eleições de 2022, e um resumo sobre a atuação do Ministério Público do Trabalho no combate ao assédio eleitoral no trabalho e aos dados acerca das denúncias que foram coletadas pelo MPT.

O terceiro capítulo traz os resultados da pesquisa quanto às causas para o aumento de denúncias de assédio eleitoral no trabalho em 2022, e por fim as conclusões abordam as considerações finais acerca do tema e dos resultados da pesquisa. Seguido pelas referências de fontes de pesquisa e citações.

2 METODOLOGIA

Para se atingir os objetivos, a pesquisa será desenvolvida a partir da utilização do método indutivo, de maneira que o estudo será levado a efeito através da análise de situações efetivamente integradas a abordagem e das repercussões jurídicas decorrentes das suas circunstâncias, buscando se chegar, ao final, a uma conclusão geral sobre o tema.

Será utilizada a técnica da pesquisa bibliográfica e documental, consistindo na revisão da literatura relacionada à temática abordada. Para tanto, se recorrerá a análise de obras clássicas e contemporâneas, leis, códigos, jurisprudências, trabalhos de conclusão de cursos de graduação, dissertações, teses, artigos científicos publicados em revistas eletrônicas especializadas e sítios jurídicos, etc.

3 OBJETIVOS

O assédio eleitoral no trabalho ameaça a democracia, torna a relação trabalhista desagradável, para dizer o mínimo, e retira do trabalhador a prerrogativa de exercer seu direito ao voto de forma livre. Para evitar que a classe trabalhadora que representa a maior parte da população deva curvar-se às vontades de minoria que compõem os empregadores, é preciso estudar sobre o assunto e utilizar instrumentos que permitam promover um combate adequado ao problema, pois o

próprio conceito de democracia é posto de lado quando a minoria dita o ritmo das coisas.

Como objetivos específicos, a pesquisa visa: especificamente à análise do aumento considerável que ocorreu nos registros de denúncia de casos de assédio eleitoral no trabalho durante as eleições gerais de 2022, buscando determinar as causas para esse aumento e os impactos negativos que este têm para a sociedade nas relações trabalhistas, na democracia e também nos direitos fundamentais de cidadania.

4 CONCLUSÃO

4.1 RELAÇÃO TRABALHISTA E ELEIÇÕES

As relações trabalhistas sempre foram pontos centrais na história das sociedades, bem como a forma de governo que as regem, e desde que a democracia foi instituída, as eleições também ganharam o seu lugar de protagonismo.

É possível observar ao longo da história que em busca do lucro, empregadores são capazes de submeter seus subordinados à condições desumanas, é a lição que se tira por exemplo, dos períodos de revolução industrial.

Em se tratando de eleições, na busca de obter vantagens, empregadores ao longo dos anos têm tentado coagir seus funcionários a votarem da forma que determinam, utilizando mecanismos diversos para cometer tal conduta ilícita.

Pelo que foi dito torna-se imprescindível estudar a relação entre o trabalho e as eleições, não só pela perspectiva atual, mas também histórica, procurando determinar como superiores hierárquicos têm tentado manipular os resultados da escolha democrática.

4.2 CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS

Para entender um problema que assola a realidade brasileira há tempos e prolonga-se através dos anos, que mais parece aperfeiçoar-se do que ser solucionado, é preciso olhar para a história das relações políticas e trabalhistas do país, com um olhar crítico, e procurando entender a origem e a razão das coisas serem como são atualmente.

Embora não seja possível afirmar que o assédio eleitoral no trabalho tem seu início marcado pela figura do intitulado “voto de cabresto”, tampouco seja viável datar o começo do problema, é importante compreender como suas raízes foram se impregnando na própria estrutura político-social do país e como os direitos trabalhistas tentaram por anos proteger os empregados de problemas como esses, até a reforma da CLT em 2017 que dificultou a proteção dos trabalhadores.

4.3 DIREITOS TRABALHISTAS

As relações de trabalho ocupam uma posição ímpar em termos de importância na sociedade, não é a toa que teóricos como Karl Max e Friedrich Engels dedicaram grande parte de seu trabalho a estudá-las.

Tamanha a relevância que as mencionadas relações, sob a ótica de muitos sociólogos, chegam a definir o tipo de sociedade em que se manifestam, além é claro, de evidenciar a luta de classes presente nela, e é por isso que o direito do trabalho se faz tão necessário, pela necessidade de equilibrar a relação entre patrão e empregado, assevera Carvalho:

É justamente o papel do direito do trabalho alterar a balança de poder para o lado mais frágil da relação, ou seja, introduzir um elemento estranho ao mercado, e, portanto, alterar seu equilíbrio. A discussão do custo-benefício de qualquer legislação trabalhista nunca deve estar dissociada de qual é o objetivo que a legislação deve alcançar. (Carvalho, 2017, p. 12)

Desde o início da revolução industrial tornou-se mais urgente a criação de mecanismos que protegessem os trabalhadores, tendo em vista as condições precárias as quais eram submetidos.

No Brasil os direitos trabalhistas surgem em meados da década de 1910 ainda na primeira república, após pressão da classe trabalhadora sobre o governo, mas as mudanças mais significativas vieram na chamada “Era Vargas” quando foi criada a Consolidação das Leis do Trabalho em 1943.

Conforme ressalta Almeida (2021), Segundo os historiadores um dos objetivos de Getúlio Vargas ao criar a CLT era justamente acabar com a luta de classes, pois acreditava que a norma poderia diminuir a insatisfação dos trabalhadores com relação a seus patrões e assim evitar revoltas populares.

Embora a CLT tenha apaziguado até certo ponto as relações trabalhistas, sequer chegou perto de acabar com a luta de classes, que está a tanto tempo presente no meio social que chega a se confundir com o próprio conceito de sociedade. Sobre isso teorizou Marx (1848) em sua famosa frase “A história da humanidade é a história da luta de classe.”.

Inicialmente a CLT tratava apenas sobre o direito dos operários, depois passou a englobar toda a classe trabalhadora. Outros direitos foram sendo incorporados à CLT com o passar dos anos, como o 13º salário, por exemplo, que veio em 1962 e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em 1967.

Em 1988 os direitos trabalhistas atingem um novo patamar no âmbito jurídico, com a promulgação da atual Constituição Federal da República que aborda em seu texto os direitos e garantias básicas para os trabalhadores, além de colocar o trabalho como um direito social em seu Art. 6º. Com isso os direitos trabalhistas passam a ter força constitucional.

Após tanta luta e tantas conquistas para a classe trabalhadora, em 2017 os direitos trabalhistas sofreram seu maior baque, com a reforma da CLT. A Lei nº. 13.467 trouxe um grande e evidente retrocesso para esses direitos, é o que explica Teixeira:

Apoiados em estudos e pesquisas, alertou-se sobre os equívocos dessa reforma e a sua verdadeira finalidade, que é a de precarizar as condições de contratação e uso da força de trabalho, ajustando-a à dinâmica dos empregadores de acordo com a lógica de seus negócios. Isso fica mais evidente quando são analisados os seus efeitos sobre o mercado de trabalho e as relações de trabalho. (Teixeira, 2019, p. 76-77).

Entre muitas outras mudanças, a reforma trabalhista passou a considerar determinados trabalhos, cujas garantias trabalhistas são mínimas ou nulas, como formais, ou seja, legitimados pela lei, além da mitigação de muitos princípios, tornando mais dificultosa a proteção ao trabalhador e aumentando o poder do empregador.

4.4 ELEIÇÕES E O VOTO DE CABRESTO

Após a proclamação da República em 1889, foi promulgada a primeira Constituição da República brasileira no ano de 1891, que estabeleceu o voto secreto e universal pondo fim ao critério de voto por renda que vigorava no período imperial.

O direito ao voto em 1891, embora ampliado não se estendia a mulheres, mendigos, militares de baixo escalão, religiosos e analfabetos, o que tornava a população votante do Brasil muito limitada, até mesmo porque na época 85% dos brasileiros eram analfabetos segundo Camara (2022).

Após 1893 iniciou-se a chamada República Oligárquica onde os grandes proprietários de terra ganharam autonomia para elaborar a legislação federal de acordo com suas vontades e interesses pessoais. De 1899 a 1902 o poder das elites se consolidou através da política do café com leite, que começou a desencadear manipulação das eleições, fraude e violência. Esse período da história do país é marcado pelo coronelismo.

No Brasil, não há como falar sobre direito eleitoral e deixar de lado o chamado coronelismo conceituado por Leal:

Resultado da superposição de formas desenvolvidas do regime representativo a uma estrutura econômica e social inadequada. Não é, pois, mera sobrevivência do poder privado, cuja hipertrofia constituiu fenômeno típico de nossa história colonial. É antes uma forma peculiar de manifestação do poder privado, ou seja, uma adaptação em virtude da qual os resíduos do nosso antigo e exorbitante poder privado têm conseguido coexistir com um regime político de extensa base representativa. (Leal, 2012, p. 23.)

Pode-se dizer então que o coronelismo é o domínio exercido por um particular de forma irregular em uma determinada região. Esses particulares eram os coronéis, maior patente da Guarda Nacional e grandes proprietários de terras que por esse motivo possuíam domínio das regiões em que figuravam como chefe político.

Por possuírem muitas terras e recursos econômicos os coronéis tinham grande influência na própria subsistência das comunidades que se localizavam aos arredores de suas propriedades.

O poder dos coronéis era tamanho que alguns possuíam sua “polícia” particular, por isso, o povo que vivia na região sob o domínio de um coronel não só dependia dele para conseguir trabalho e prover condições mínimas de sobrevivência para sua família como também temia pela sua segurança e integridade física.

Buscando manter a concentração de poder em suas mãos, os oligarcas nomeavam coronéis como chefes políticos locais para que estes usassem de sua

influência e poder econômico como forma de determinar o resultado das eleições através do domínio do voto das pessoas que ali viviam.

Como instrumentos para a manipulação dos votos “eram oferecidas trocas de favores e benesses diversas ao povo, ou do contrário era empregado o uso de violência física para fazer valer a imposição do voto direcionado.” Conforme explica Camara, (2021 p. 7).

Em 1904 surgiu o chamado “voto a descoberto”, introduzido no sistema jurídico brasileiro pela Lei nº. 1.269, que consistia em permitir que o eleitor utilizasse duas cédulas para votar, onde uma delas iria para a urna e a outra deveria ficar na posse dele, servindo como prova de seu voto, conforme afirma Almeida:

A lei de 1904 manteve o voto secreto, mas introduziu um estranho mecanismo, o voto a descoberto ou voto de cabresto, que na prática violava o princípio do sigilo. O eleitor assinava duas cédulas eleitorais, sendo uma depositada na urna e a outra ficava em seu poder, a qual poderia ser exigida pelos cabos eleitorais do candidato. O voto a descoberto foi um dos principais responsáveis pela ausência de lisura das eleições realizadas no período. (Almeida, 2021, p. 6.)

Com a influência dos coronéis na política, o apoio e patrocínio dos políticos que se beneficiavam dessa influência, e a nova possibilidade de um voto auditável, todo o sistema eleitoral estava condenado ao fracasso em seu propósito central, qual seja, o de permitir aos cidadãos escolherem seus representantes de forma livre e consciente, baseado em suas vontades e convicções.

O voto a essa altura da história não cumpria o seu papel, era apenas uma moeda de troca que os eleitores usavam para ter condições financeiras suficientes para prover suas famílias e evitar agressões físicas.

A manipulação para decidir os resultados das eleições era tão grande nessa época que até hoje ela é conhecida pelo uso dos termos “voto de cabresto” e “curral eleitoral” que procuram traduzir justamente o domínio que os oligarcas tinham sobre os eleitores através da figura dos coronéis.

O conceito de democracia muito se confundia com as eleições, pois era o único meio pelo qual aquele seletivo e manipulado grupo de pessoas conseguia ter algum tipo de participação na política, “Aos oprimidos é permitido uma vez a cada poucos anos

decidir quais representantes específicos da classe opressora devem representá-los e reprimi-los” disse Marx (1848).

É ilusório pensar que tal episódio da história brasileira resta superado, pois pelo contrário, perdura no tempo. A exploração de pessoas menos favorecidas para obtenção de poder político se mistura com o cerne da própria estrutura social do país, e compõe as estatísticas ao longo dos anos. Nesse sentido assevera Camara:

A bem da verdade, o voto de cabresto era um ato de obediência forçada decorrente do coronelismo, resultante das relações econômicas e de poder. Tal comportamento, porém, se mantém absurdamente nos dias atuais, onde o poder empresarial comete abusos com o objetivo de dominar a vontade política de brasileiros humildes, mal instruídos e mal remunerados. Como se vê, do velho ao novo, o voto de cabresto nunca saiu de moda, apenas está com uma nova roupagem. (Camara, 2022, p. 8).

Assim, conclui-se que o assédio eleitoral observado durante o pleito de 2022, em muito se assemelha ao voto de cabresto de 1904, em diversos aspectos, mas principalmente no que diz respeito a obediência de uma pessoa economicamente vulnerável a alguém com condições monetárias abastadas.

5 ASSÉDIO ELEITORAL NO TRABALHO

A história política do Brasil é marcada por instabilidade, concentração de poder, golpes, e tentativas de golpe, além dos anos de ditadura que mancham a trajetória social do país.

A própria democracia brasileira, nos moldes em que se apresenta hoje, pode ser considerada recente, instituída pela constituição de 1988 que foi elaborada para romper com um período ditatorial. Por essa razão, o direito eleitoral brasileiro, apesar de referência no mundo inteiro ainda é uma ciência em construção que sofre, a cada eleição, duros golpes.

A Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, conhecida como “constituição cidadã” trouxe entre os seus princípios fundamentais no art 1º a cidadania, e os valores sociais do trabalho, ainda no parágrafo único do mesmo artigo, instituiu a democracia representativa declarando que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente [...]” conforme redação da mesma.

Pela própria natureza de ruptura de um período de ditadura, a constituição coloca a cidadania e a democracia em posição de destaque quando as eleger como princípio fundamental e forma de governo respectivamente, o que cria uma lógica de hermenêutica constitucional voltada a privilegiar esses institutos.

É impossível falar sobre democracia sem reconhecer a importância fundamental que o processo eleitoral tem para a sua efetiva concretização, é o que explica Gomes, (2020, p. 12) “O processo eleitoral é certamente uma das mais importantes instituições do Estado Democrático de Direito, pois é por ele que se concretizam o sufrágio universal e a escolha legítima dos governantes.”.

É mister acentuar que somente a existência de eleições democráticas não é sinônimo de democracia, tampouco pressupõe que o processo eleitoral, mesmo que conduzido corretamente pelas instituições competentes garantem que os cidadãos escolham seus candidatos de forma coerente e condizente com sua realidade social.

Um empregado, em termos gerais trabalha 8 horas diariamente, o que significa dizer que ele passa 1/3 do seu dia no ambiente do trabalho disponível para executar as ordens de seus superiores, por essa razão, o ambiente de trabalho deve ser um lugar no mínimo confortável e que forneça condições adequadas não só para o desenvolvimento da atividade econômica a qual se destina, mas também para a manutenção da saúde física e mental do trabalhador. O empregado não deve ser submetido a constrangimentos no local de trabalho.

Quando um colega de trabalho, em especial de posição superior na hierarquia laboral, constrange seus subordinados por motivação política, resta configurada a prática do assédio eleitoral.

O assédio moral contra o trabalhador por qualquer motivo que seja, inclusive de cunho eleitoral, fere diretamente sua honra, principalmente a subjetiva, e lhe causa danos psicológicos, por essa razão a CLT prevê a possibilidade de rescisão indireta do contrato de trabalho, ou reparação por danos morais em razão do assédio moral, in verbs:

Art. 483 - O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando: [...] e) praticar o empregador ou seus prepostos, contra ele ou pessoas de sua família, ato lesivo da honra e boa fama;

O assédio eleitoral no trabalho não é apenas um ilícito trabalhista como também eleitoral, as condutas de empregadores que ameaçam ou oferecem vantagens aos trabalhadores com o objetivo de manipular seus votos devem ser severamente punidas, e nesse sentido é possível enquadrar a conduta do empregador assediador em vários arts do código eleitoral que tratam dos crimes.

A prática do assédio moral no trabalho por motivos eleitoreiros remonta à época do voto de cabresto, pois possui as mesmas características, e a mesma finalidade, é apenas uma nova roupagem para um problema que há muito tempo assola a democracia brasileira. Ainda sobre o assunto Camara fala que:

O assédio eleitoral desenvolvido no ambiente de trabalho sujeita o trabalhador a escolher entre o exercício pleno de sua cidadania ou a manutenção de sua subsistência, revelando-se uma prática perversa, desumana e de significativo retrocesso às causas sociais. (Camara, 2022, p. 9).

Não há que se falar em democracia quando grande parte dos cidadãos devem escolher entre o trabalho que lhes provê condições básicas de vida e sua liberdade de exercer sua cidadania através do voto.

5.1 ENQUADRAMENTO JURÍDICO DO ASSÉDIO ELEITORAL

Não existe no direito brasileiro uma previsão específica sobre o assédio eleitoral no trabalho, mas é possível enquadrar a conduta no assédio moral, afinal o assédio eleitoral nada mais é do que um assédio moral por motivação política, e também em outros institutos do Direito pela analogia. Nesse sentido discorre o Ministério Público do Trabalho

O assédio eleitoral laboral configura uma violência psicológica no mundo do trabalho. Pode ser classificado como uma espécie de assédio moral motivado por orientação política. A violência se ampara fundamentalmente na discriminação de pessoas por conta de sua orientação política ou escolha eleitoral, na medida que as escolhas políticas dissonantes daquelas do empregador ou do discurso corporativo são suprimidas. Oprimidas ou desqualificadas. (Ministério Público do Trabalho, 2022, p. 5).

Quanto ao viés penal da conduta, o assédio eleitoral encontra tipificação como um crime no código eleitoral, contando inclusive com um capítulo específico, e está previsto nos arts 299 e 301 que definem as condutas que o configuram, e colocam

como punição pena de reclusão de até 4 anos e multa, “Seguindo essa premissa, o impedimento ou embaraço ao sufrágio também está tipificado como conduta criminosa pelo Código Eleitoral, nos termos do artigo 297, com pena de detenção de 6 meses e multa”, Explica Camara (2022, p.12).

A conduta de assédio também viola normas de caráter internacional, como, por exemplo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Convenção nº. 111 pelo seu artigo 1º, I, da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Brasil.

O assédio eleitoral fere também muitos princípios presentes na Constituição Federal da República, como por exemplo, o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, II, a liberdade de expressão presente no art. 5º, IV e IX, além de colocar em risco a própria democracia e o voto direto, secreto, universal e periódico que é cláusula Pétrea da Constituição, por força do art. 60, parágrafo 4º, II.

Além disso, a conduta assediadora possibilita a rescisão indireta do contrato de trabalho por falta grave do empregador, conforme art. 483 da CLT, e pode acarretar sanções penais e cíveis, e indenização por danos morais.

5.2 ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

O pleito eleitoral mais disputado sem sombra de dúvidas diz respeito àqueles cargos que compõem as eleições gerais, principalmente o de Presidente da República, tanto pelo seu alcance nacional e o grande número de cargos em disputa, quanto pela quantidade de dinheiro que é investida nas campanhas.

A história das eleições no Brasil é marcada pela presença forte e indesejada do assédio eleitoral em vários âmbitos da sociedade, mas especialmente no ambiente trabalhista. O que chama atenção nas eleições gerais de 2022 é a quantidade de denúncias de ocorrência de assédio eleitoral laboral que puderam ser observadas durante a disputa eleitoral daquele ano.

Em 2022 a disputa pela presidência estava muito acirrada, segundo pesquisas feitas pelo Data Folha no referido ano. Em algumas os 2 candidatos mais cotados para o cargo apareciam em empate técnico, o que mostrou que a população eleitora estava dividida em dois lados e o resultado seria decidido nos detalhes, esse fato foi o estímulo para o cometimento de diversos crimes eleitorais.

As eleições Gerais de 2022, como já mencionado, foram palco de muitas violações ao direito eleitoral e à democracia como um todo. Nesse contexto, o assédio eleitoral no trabalho que já era prática recorrente nas eleições anteriores foi potencializado. A eleição para presidente contou com 2 turnos, e foi após o primeiro turno que as denúncias pioraram.

Os índices de denúncia sobre patrões cometendo a supramencionada conduta ilícita, tomaram proporções alarmantes e tornaram cada vez mais necessárias as formulações e implementações de medidas que pudessem coibir e desestimular a conduta.

O protagonismo do Ministério Público do Trabalho e da instituição criada por ele, nomeada como Coordenadoria Nacional de Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação de Discriminação no Trabalho (COORDIGUALDADE) no combate ao problema é inegável, ambos somaram forças para um combate rápido e eficiente ao problema.

5.3 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E O ASSÉDIO ELEITORAL

O Ministério Público do Trabalho, principal órgão responsável pelo recebimento de denúncias e por organizar a articulação de mecanismos para o enfrentamento do problema do assédio eleitoral no trabalho, tanto em um contexto de prevenção quanto de forma repressiva, traz um conceito bastante abrangente para o assédio eleitoral no ambiente de trabalho

É caracterizado a partir de condutas abusivas que tentam contra a dignidade e a liberdade de convicção política e do exercício direto do voto por trabalhadoras e trabalhadores, submetendo-os a constrangimentos e humilhações, com a finalidade de obter o engajamento e o voto da vítima durante o pleito eleitoral ou em razão dele. (Ministério Público do Trabalho, p. 5-6).

Em 28 de outubro de 2002 o Ministério Público do Trabalho instituiu a portaria nº 273 que criou a Coordenadoria Nacional de promoção da igualdade de oportunidades e eliminação de discriminação no Trabalho, a COORDENADORIA, sua função é traçar estratégias que permitam ao Ministério Público agir no combate à discriminação sofrida por pessoas pertencentes a grupos vulneráveis. A

COORDIGUALDADE teve uma atuação ímpar na tomada de medida contra o assédio eleitoral que foram colocadas em curso durante 2022.

Com o objetivo de dar orientação para a sociedade acerca do problema e facilitar a sua identificação, ao mesmo tempo em que instrui os trabalhadores sobre os seus direitos, o Ministério Público do Trabalho define as condutas que configuram o assédio eleitoral, bem como os ambientes em que pode ocorrer:

O assédio eleitoral pode ocorrer no local de trabalho, ou em situações relacionados ao trabalho, tais como: publicações em redes sociais, sites, grupos de mensagem automática, deslocamentos, locais de treinamentos ou capacitações, eventos sociais, enfim, em qualquer circunstâncias ou ambiente presencial ou virtual que se relacionem com o trabalho das pessoas envolvidas na prática do assédio. (Ministério Público do Trabalho, 2022, p. 5).

O conceito trazido pelo Ministério Público do Trabalho trata também dos lugares e tipos de relação trabalhista em que o assédio eleitoral pode tomar forma:

Ele pode ocorrer em espaços públicos ou privados, bem como no trabalho formal ou informal. Abrange pessoas com contrato de trabalho formal direto com o assediador, independente da modalidade, a saber, empregadas, servidoras públicas, estagiárias, aprendizes, bem como as pessoas que prestam serviços por meio de empresa interposta (terceirizadas e fornecedoras), ou mesmo na qualidade de autônomas ou voluntárias, bem ainda aquelas que buscam trabalho. (Ministério Público do Trabalho, 2022, p. 5.)

O Ministério Público do Trabalho considera como lapso temporal para a ocorrência do assédio eleitoral o período em que ocorrem todos os atos vinculados ao pleito, tendo como ponto inicial os atos preparatórios e encerrando com a consolidação do pleito.

Com o objetivo de coibir a prática de assédio eleitoral no trabalho o Ministério Público do Trabalho iniciou uma campanha institucional com várias medidas de caráter preventivo e repressivo, desde o recebimento das primeiras denúncias no começo de maio de 2022. Uma das medidas foi a ampla divulgação do tema e dos veículos de denúncia na mídia e em redes sociais.

A campanha também envolveu outras instituições e contou com um sistema de comunicação rápido e eficiente entre elas, além da expedição de várias recomendações de atuação, conforme expõe o Ministério Público do Trabalho:

Foram elaborados documentos técnicos pela coordenação nacional da COORDIGUALDADE e notas públicas pelas Chefias Regionais, estas formalizadas em parceria com outras instituições públicas responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do processo eleitoral. (Ministério Público do Trabalho, 2022, p. 13).

Em 26 de agosto de 2022 foi expedida pela COORDIGUALDADE a resolução 01/2022, que trouxe um alerta sobre as consequências da prática de assédio eleitoral, tendo como público alvo toda a sociedade com o objetivo de prevenir o cometimento do crime.

Motivados pela resolução 01/2022, vários líderes sindicais por todo o país procuraram o Ministério Público do Trabalho, o que resultou em uma reunião geral que ocorreu no dia 15 de setembro de 2023 na sede do MPT em Brasília. A reunião contou com a presença do Procurador-Geral do Trabalho José de Lima Ramos Pereira, a coordenação nacional da COORDIGUALDADE que foi representada pela procuradora Melícia Alves de Carvalho Mesel, dos dirigentes da CTB, CUT, Força Sindical e da UGT e dos representantes da Coordenadoria Nacional de Liberdade Sindical (CONALIS).

Na reunião os dirigentes sindicais informaram terem feito muita divulgação em torno da resolução nº. 01/2022 da COORDIGUALDADE, inclusive elaborando cartilhas com as informações para entregar aos trabalhadores.

Para facilitar a comunicação entre os órgãos e consequentemente o combate ao assédio eleitoral em sede de investigações, foi criado um grupo de *whatsapp* para o envio de roteiros de atuação, modelos de peças processuais, como ações civis públicas e termos de ajustamentos de condutas, recomendações, entre outros. Participaram do grupo mencionado a coordenação nacional da COORDIGUALDADE e os membros de todas as procuradorias regionais e procuradorias do trabalho nos municípios que estavam fazendo investigações sobre o assédio eleitoral no trabalho.

Como recurso tecnológico, o Ministério Público do Trabalho também inseriu em sua intranet na página da COORDIGUALDADE uma área específica para a publicação de todas as informações e documentos relevantes que tenham relação com o tema do assédio eleitoral no trabalho.

No âmbito educativo, o foco não ficou apenas em informar o trabalhador sobre o assunto, mas também observou-se ser necessário instruir os membros do poder

judiciário que têm o encargo de tomar as decisões necessárias para solucionar ou amenizar o problema, por isso segundo o Ministério Público do Trabalho:

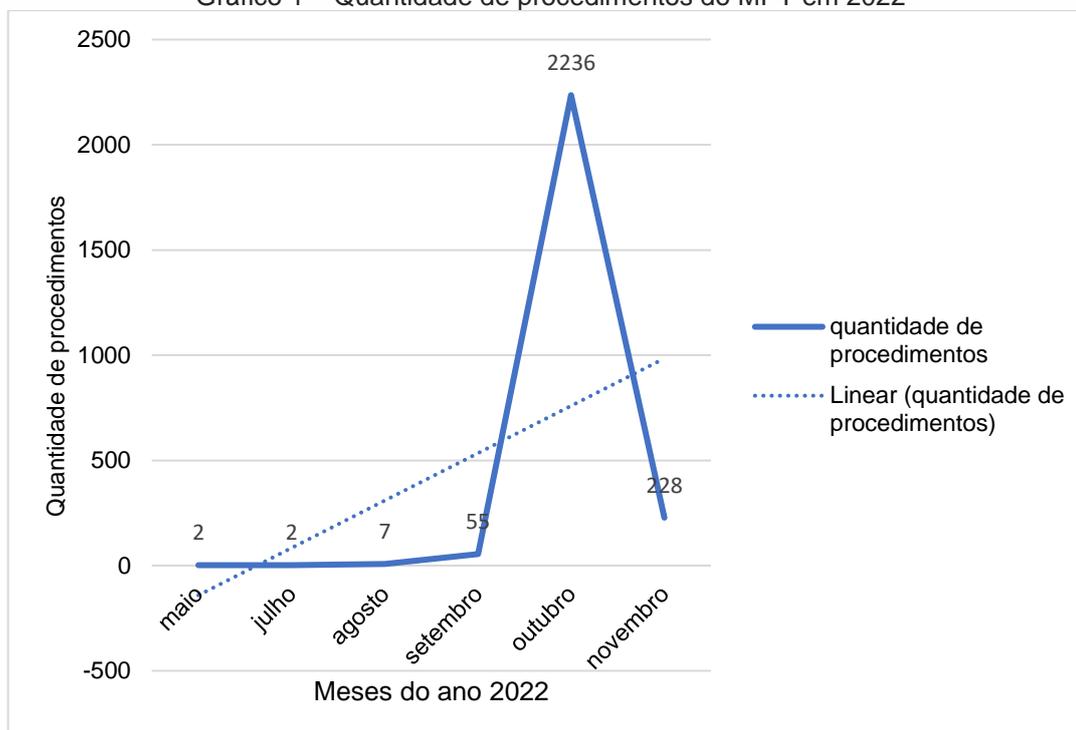
Ademais, a Coordenadoria Nacional atendeu a solicitações de escolas judiciais para capacitar a magistratura trabalhista na temática do assédio eleitoral. Assim, coordenadoras nacionais Adriane Reis de Araujo e Danielle Olivares Corrêa participaram de debates e cursos para magistrados trabalhistas, promovidos pela Escola Judicial da 2ª Região. No dia 14 de outubro [...] e Escola Judicial de 9ª Região, no dia 24 de outubro. (Ministério Público do Trabalho, 2022, p14).

Em 5 de outubro de 2022, foi criado o chamado “Gabinete de Crise” instituído pelo Procurador-Geral do Trabalho, José de Lima Ramos Pereira na portaria nº. 1573/2022 que facilitou a articulação entre diversos órgãos e possibilitou uma atuação conjunta no combate ao assédio eleitoral, conforme versa o Ministério Público do Trabalho

Referido gabinete possibilitou a articulação entre os diversos setores do Ministério Público do Trabalho e deste Ramo do Parquet com outros órgãos institucionais, tal como o Tribunal Superior Eleitoral. Permitiu, também, a rápida comunicação com as chefias regionais, a fim de responder às necessidades locais de modo mais eficiente. (Ministério Público do Trabalho, 2022, p. 15).

Através dos recursos tecnológicos o Ministério Público do trabalho teve acesso aos dados sobre o assédio eleitoral todos os dias, o que permitiu a celeridade e eficiência das investigações, além disso foi instituída também a portaria nº 1639/2022 que permitiu de forma excepcional que a distribuição de denúncias sobre assédio eleitoral tivesse posição prioritária dentre os ofícios das unidades regionais.

Gráfico 1 – Quantidade de procedimentos do MPT em 2022



Fonte: elaborado pela autora a partir de Ministério Público do Trabalho, 2022.

Pela análise do gráfico acima é possível perceber que o Ministério Público do Trabalho iniciou sua atuação desde maio de 2022, o que foi se intensificando ao longo dos meses à medida que as eleições se aproximavam.

Ao final de toda a campanha de combate montada pelo MPT e as instituições colaboradoras, foi elaborado pelo Ministério Público um relatório contendo os dados sobre a quantidade de denúncias recebidas e os esforços empregados no combate ao assédio eleitoral no trabalho.

5.4 DADOS SOBRE O ASSÉDIO ELEITORAL NO TRABALHO

As eleições de 2022 foram marcadas pelo aumento alarmante no número de denúncias de ocorrência de assédio eleitoral. Segundo dados do Ministério Público do trabalho, o número de denúncias foi 12 vezes maior do que em 2018, e a quantidade de empresas denunciadas aumentou aproximadamente 20 vezes, um salto de 98 para 1.945 empresas de uma eleição para a outra. Pereira, (2022) disse em entrevista que “em quase 30 anos de trabalho no órgão (MPT) ‘nunca’ viu tanto assédio em uma eleição...”

Tabela 1. Comparação entre o assédio eleitoral no trabalho em 2018 e 2022

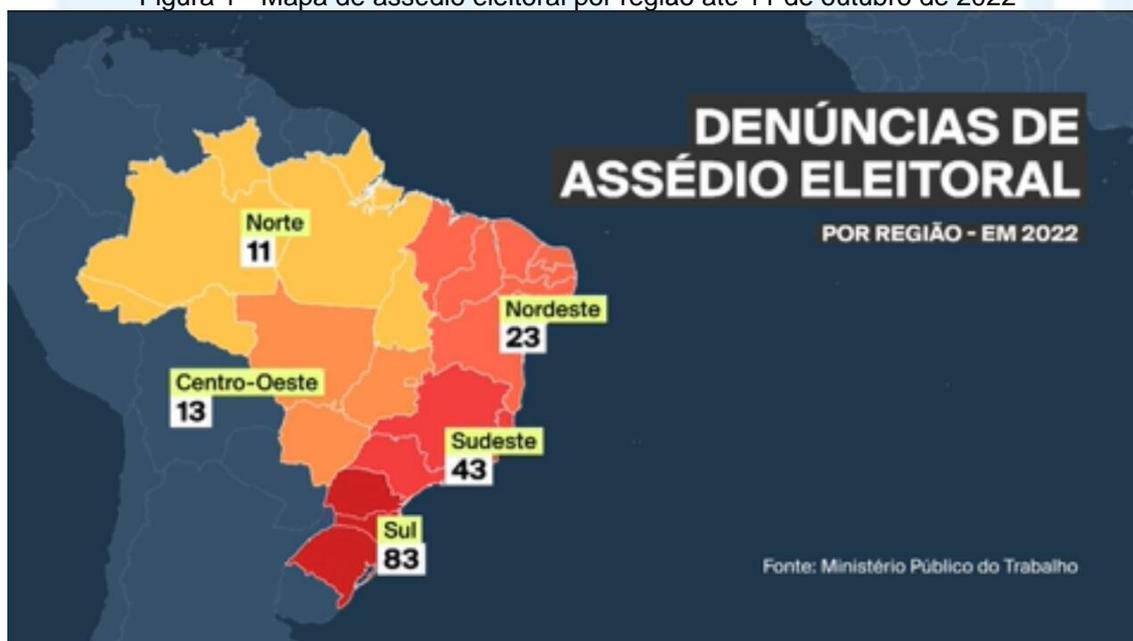
Ano/dados	Número de denúncias	Número de empresas ou pessoas investigadas
2018	212	98
2022	2.544	1.945

Fonte: elaborado pela autora

O relatório feito pelo Ministério Público do Trabalho com os dados referentes às denúncias recebidas leva em consideração o período do início de maio de 2022, quando as denúncias começaram a surgir, até a constituição do Gabinete de Transição Governamental em 07 de novembro de 2022.

Até o dia 11 de outubro de 2022 o total de denúncias chegava a 173, onde a região sul liderava com 83, em segundo lugar a região sudeste com 43, em terceiro a região nordeste, quarto Centro-Oeste e por último o Norte.

Figura 1 - Mapa de assédio eleitoral por região até 11 de outubro de 2022



Fonte: Globo, 2022.

Segundo o relatório do Ministério Público do Trabalho, a maioria das denúncias eram relativas à disputa pela presidência da república e houve um aumento enorme após o primeiro turno da eleição. Até o dia 3 de outubro o número de denúncias era 68, em 29 de outubro o número pulou para 2.360. O ápice ocorreu no dia 28 de outubro quando foram registradas 265 denúncias.

Tabela 2. Assédio eleitoral por região durante o período eleitoral

Região	Denúncias	Empresas ou pessoas investigadas
Sudeste	934	705
Sul	690	519
Nordeste	413	338
Centro-Oeste	198	165
Norte	125	81
Total	2360	1808

Fonte: Ministério Público do Trabalho, 2022

Até o dia 29 de outubro de 2022, estavam em curso 1.492 procedimentos investigatórios, nos quais foram expedidas 1.157 recomendações, firmados 225 TACs (Termo de Ajustamento de Conduta) e foram ajuizadas 50 Ações Cíveis Públicas. Nesse sentido, esclarece Camara:

Com a disparada de denúncias de assédio eleitoral no trabalho, inúmeros Termos de Ajustes de Condutas (TAC) foram firmados por empresários com o Ministério Público do Trabalho, geralmente prevendo uma retratação pública e comprometimento com o direito à livre manifestação de voto, bem como de não campanha pró ou contra qualquer candidato, além de eventual reparação por danos coletivos. Quando estes não se mostram suficientes para coibir a prática, ações são ajuizadas pelo MPT ou mesmo pelo próprio trabalhador, podendo ser liminarmente determinadas medidas de contenção ao assédio eleitoral no ambiente de trabalho. (Camara, 2022, p. 14)

Buscando ter um maior controle da situação extrema que se tornaram as denúncias por conta da quantidade em que se apresentaram no ano de 2022, o Ministério Público do Trabalho separou os números de relatos por estado e também por região.

Tabela 3. Assédio eleitoral por estado durante as eleições de 2022

Estado	Denúncias	Empresas ou pessoas investigadas
Minas Gerais	549	397
São Paulo	244	216
Paraná	258	185
Santa Catarina	214	169
Rio Grande do Sul	218	165
Paraíba	86	71
Rio de Janeiro	93	63
Goiás	64	56
Rio Grande do Norte	66	50
Mato Grosso	61	46
Bahia	47	39
Pará	45	39
Pernambuco	44	38
Ceará	43	38

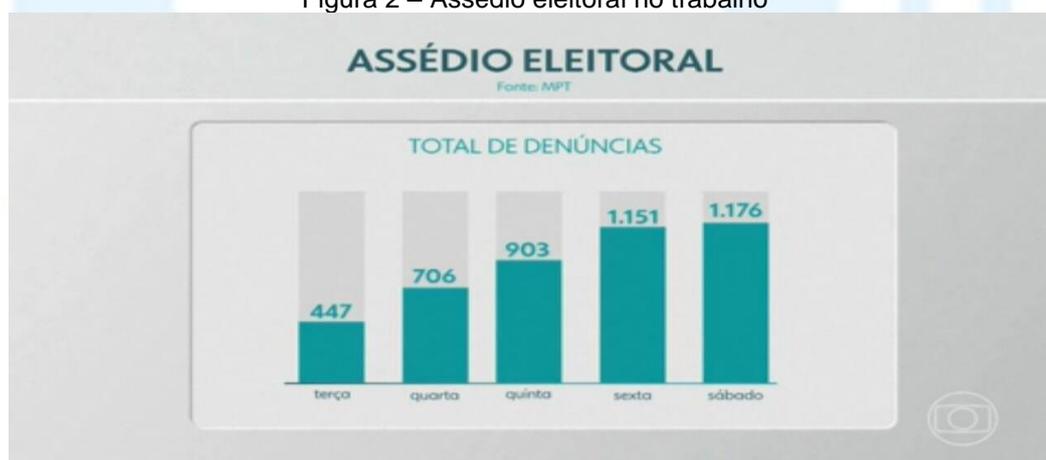
Piauí	37	34
Alagoas	48	32
Mato Grosso do Sul	33	32
Distrito federal	40	31
Espírito Santo	48	29
Tocantins	57	23
Sergipe	28	22
Maranhão	14	14
Rondônia	15	11
Amazonas	3	3
Roraima	3	3
Acre	1	1
Amapá	1	1
Total	2.360	1.808

Fonte: elaborado pela autora

Como a tabela 3 demonstra o maior número de denúncias ocorreu no estado de Minas Gerais, seguido por São Paulo, ambos da região Sudeste, já no final da tabela encontram-se o Acre e o Amapá, empatados com o menor número de denúncias, ambos da região Norte.

Na semana anterior ao 2º turno das eleições, do dia 18 ao dia 22 de outubro de 2022 o aumento é impressionante, o que se observa é que quanto mais próximo o 2º turno ficava, maior o número de denúncias.

Figura 2 – Assédio eleitoral no trabalho



Fonte: Globo, 2022.

O período posterior às eleições também foi cenário da ocorrência de muitas denúncias sobre o assédio sofrido por empregados, que aumentou em 20% desde o 2º turno até o dia 7 de novembro de 2022.

As denúncias envolvem demissão baseada no candidato em quem o empregado votou e empregadores que coagiram os empregados a participar de manifestações contra o resultado das eleições, inclusive dando ordem para que os trabalhadores usassem os veículos da empresa para paralisar rodovias. Sobre isso esclarece o procurador-geral do Trabalho Pereira:

Foi no segundo turno que a coisa piorou em razão da campanha presidencial. Precisamos tirar algumas conclusões depois desse pleito e entender o que está acontecendo no Brasil. É algo preocupante, que merece um estudo sociológico sobre o que pode ser feito no futuro. Não acredito que esses números devam ser esquecidos quando terminar a eleição (UOL, 2022 apud Camara, 2022, p. 11).

O que ocorreu em 2022, foi algo totalmente fora da curva, pois o assédio eleitoral presente nas eleições anteriores, resumiam-se ao período eleitoral, porém quando se trata das eleições gerais de 2022, a figura muda de lugar. O assédio não se extinguiu com o resultado das eleições, permaneceu, e as ameaças naquele momento não tinham mais o objetivo de manipular o resultado das eleições, mas de modificá-lo.

Após as eleições os trabalhadores não tiveram apenas seus direitos de cidadania violados, também estavam sendo coagidos a cometer condutas atentatórias ao regime democrático por patrões insatisfeitos com o resultado das eleições, segundo relatório do Ministério Público do Trabalho.

O regime de exceção que foi instaurado durante as eleições para uma atuação mais célere e eficaz foi deixado de lado após o 2º turno, e o MPT prosseguiu com os trabalhos de forma ordinária, o que demonstra a importância do combate não só durante as eleições, mas no período anterior e posterior. Conforme o próprio Ministério Público do Trabalho (2022, p. 16) os procedimentos instaurado contra o assédio eleitoral “não perdem o objeto com a conclusão do certame eleitoral”. Nesse sentido o Ministério Público do Trabalho assevera:

A atuação do Ministério Público do Trabalho em relação aos bloqueios das vias públicas e atos contra as instituições democráticas não seguiu os mesmos moldes da atuação durante o pleito eleitoral. Contudo, dada a gravidade dos atos (dispensas discriminatórias, bloqueios de vias públicas e imposição para participação em atos contra instituições democráticas) e de seus efeitos danosos, os prazos de cumprimento das recomendações se mantiveram em horas (Ministério Público do Trabalho, 2022, p. 16).

A relação trabalhista não se inicia com as eleições tampouco tem, ou deveria ter fim com o encerramento do pleito eleitoral, portanto, faz-se necessário que o combate às condutas que vão de encontro aos direitos do trabalhador seja constante.

Figura 3 - Assédio eleitoral por estado após as eleições

Estado	Denúncias	Empresas ou pessoas investigadas	
1	Minas Gerais	607	433
2	São Paulo	315	258
3	Paraná	311	223
4	Rio Grande do Sul	262	195
5	Santa Catarina	214	169
6	Rio de Janeiro	131	96
7	Paraíba	97	80
8	Goiás	81	71
9	Mato Grosso	90	65
10	Rio Grande do Norte	70	54
11	Bahia	59	51
12	Pernambuco	59	48
13	Ceará	51	44
14	Espírito Santo	61	40
15	Pará	50	39
16	Distrito Federal	46	37
17	Piauí	42	37
18	Mato Grosso do Sul	38	36
19	Alagoas	55	35
20	Tocantins	63	26
21	Sergipe	30	22
22	Maranhão	19	19
23	Rondônia	25	19
24	Amazonas	3	3
25	Roraima	3	3
26	Acre	1	1
27	Amapá	1	1
Total	2838	2137	

Fonte: Ministério Público do Trabalho, 2022.

Quanto à análise por região os dados do Ministério Público do Trabalho mostram que o Sudeste lidera o número de denúncias com 1.114 casos e 827 pessoas ou empresas investigadas. Em segundo lugar encontra-se a região Sul com 841 denúncias e 620 pessoas ou empresas investigadas. A terceira região é o Nordeste com 482 casos e 389 pessoas ou empresas investigadas.

A penúltima região no *raking* é o Centro-Oeste que apresenta 255 denúncias e 209 pessoas ou empresas investigadas. A região que apresenta menos denúncias é o Norte com 146 denúncias e 92 pessoas ou empresas investigadas.

Figura 4- Assédio eleitoral por região após as eleições.

Região	Denúncias	Empresas ou pessoas investigadas
Sudeste	1114	827
Sul	841	620
Nordeste	482	389
Centro-Oeste	255	209
Norte	146	92
Total	2838	2137

Fonte: Ministério Público do Trabalho, 2022

Um dado que chama atenção é que embora os assédios tenham acontecido contra trabalhadores de condições econômicas variadas, a grande maioria foi cometido contra trabalhadores com salários mais baixos, ou seja, pessoas mais pobres. Esse dado só comprova o que a história já ensinou com o voto de cabresto, que é muito mais fácil manipular pessoas cuja condição econômica as torna dependentes de outras.

6 POSSÍVEIS CAUSAS PARA O AUMENTO DAS DENÚNCIAS DE ASSÉDIO ELEITORAL NO TRABALHO EM 2022

Em entrevista ao UOL, ao ser questionado sobre os motivos para o aumento notável na quantidade de denúncias de assédio eleitoral o Procurador-geral do Trabalho José de Lima Ramos Pereira elegeu a polarização da disputa pelo cargo de presidente como a principal causa. Segundo o procurador-geral do Trabalho Pereira (2022) “não tenha dúvida de que é a polarização política que está levando essa disputa para dentro das casas, para os ambientes de amigos e para as relações de trabalho.”

A polarização acaba por ser vantajosa para quem é titular de uma das pontas na disputa e por isso tem tendência a ser alimentada por ambos os lados.

A polarização deixa nas pessoas a impressão de que é tudo ou nada, que não existe outras opções, o que prejudica a democracia e leva os eleitores a um clima de guerra no qual vale tudo para ganhar. Movidos por esse sentimento de rivalidade

muitos empregadores incorreram no cometimento de assédio eleitoral contra seus funcionários. Sobre o assunto explica Camara:

O antagonismo entre os principais candidatos à presidência transparece o fanatismo político que resultou, dentre tantas situações polêmicas, no aumento exponencial de casos de assédio eleitoral nas empresas, sobretudo porque as pesquisas de intenção de voto, embora desacertadas em um primeiro momento, apontavam certo empate nos resultados. (Camara, 2022, p. 4)

A polarização política que tomou conta da sociedade durante as eleições de 2022 teve um papel fundamental no cometimento de assédio eleitoral conforme esclarece o Procurador-Geral do Trabalho, pois dividiu o eleitorado em dois lados, algo muito dissonante com a democracia e com a própria Constituição Federal que em seu artigo 17 estabelece a liberdade partidária como um direito fundamental.

Além da polarização, José de Lima Ramos Pereira também atribuiu o aumento das denúncias à conscientização da população sobre o tema que permitiu que mais trabalhadores identificassem o assédio, e procurassem os canais de denuncia, e também à banalização do crime que fez com que muitos empresários se sentissem à vontade inclusive para gravar vídeos com ameaças aos seus empregados e postarem nas redes sociais.

O Ministério Público do Trabalho juntamente com a Coordenadoria Nacional de promoção da igualdade de oportunidades e eliminação de discriminação no Trabalho fizeram durante as eleições de 2022 um trabalho de conscientização popular sobre o assédio eleitoral no trabalho, para que tanto o trabalhador soubesse identificar e denunciar o assédio quando o próprio empregador reconhecesse sua conduta ilícita e parasse de cometê-la.

Segundo o Procurador-Geral, tal campanha de conscientização surtiu efeito que se traduz também nos números de denuncia recebidos em 2022, quando em comparação com as eleições gerais imediatamente anteriores, ou seja, as de 2018.

Segundo José Jairo Gomes o problema começa no próprio descrédito que a população brasileira dá à política, que segundo ele é causado pela falta de uma educação crítica sobre o cenário político do Brasil e também pelas abominações que acontecem vez ou outra na política brasileira. Sobre a questão educacional fala Ferreira Filho:

Longe de prosperar em qualquer solo, a experiência de um autêntico regime democrático exige a presença de alguns pressupostos. Há mister haver um certo grau de desenvolvimento social, de sorte que o povo tenha atingido nível razoável de independência e amadurecimento, para que as principais decisões possam ser tomadas com liberdade e consciência (Ferreira Filho apud Gomes 2020, p. 118)

Um exemplo mencionado por José Jairo Gomes para explicar o que seriam essas abominações e os efeitos que elas causam na sociedade, é o caso do impeachment da ex-presidente do país Dilma Rousseff, onde uma representante eleita de forma democrática foi retirada do cargo pelo parlamento sob acusações que provaram-se infundadas, inclusive com o posterior arquivamento do processo pelo poder judiciário.

As abominações criam no cidadão uma sensação de descrença. Se já é difícil ir contra o assédio do patrão por medo de perder o emprego, ou pela possibilidade de conseguir uma vantagem extra, é ainda mais difícil quando se soma isso ao fato de que o cidadão muitas vezes nem dá o devido valor ao próprio voto por desacreditar da política.

É preciso falar também sobre a reforma trabalhista de 2017 trazida pela lei nº. 13.467, que trouxe muitos problemas em sua elaboração. A reforma trabalhista, flexibilizou a relação entre empregado e empregador, permitindo um espaço maior para a criação de acordos entre ambos, o que naturalmente aumenta o poder do empregador sobre o empregado.

É inocência pensar que tendo a possibilidade de fazer acordos mais flexíveis com o trabalhador o patrão vá pensar de forma altruísta e colocar o bem-estar do trabalhador acima de seus próprios interesses pessoais, e pelo medo de uma demissão, diminuição da remuneração, ou até mesmo para ganhar um aumento, ou uma ajuda financeira o empregado sempre terá a tendência de ceder.

Quando se somam a polarização da disputa eleitoral, com a descrença dos eleitores na política e a vulnerabilidade que a reforma da CLT trouxe para o trabalhador, os dados apresentados pelo Ministério Público do Trabalho passam a fazer sentido, e se torna evidente o quanto as eleições de 2022 foram um ambiente propício para o cometimento do assédio eleitoral no ambiente de trabalho.

7 CONCLUSÃO

O assédio eleitoral prejudica não só a escolha democrática, como também suprime o direito que o cidadão tem de escolher livremente de acordo com sua consciência e convicções, além de causar danos psicológicos ao trabalhador e tornar o ambiente de trabalho um lugar hostil.

Para que as eleições atinjam o seu objetivo principal de representação da sociedade, e os cidadãos consigam fazer sua escolha de maneira consciente, primeiro faz-se necessário que as pessoas sejam educadas politicamente e tenham condições de vida digna que lhes permitam autonomia e liberdade de refletir sobre seus interesses pessoais e sociais, além de terem conhecimento sobre os seus direitos enquanto cidadãos e trabalhadores.

Além disso, é preciso haver o debate inteligente dos políticos onde as propostas de ambos se confrontem, ao invés de discursos rasos cujo único objetivo é manchar a imagem do oponente diante da opinião pública, semelhante ao que ocorreu nas eleições gerais de 2022.

A verdade é que o papel de antagonismo beneficia ambos os lados em uma disputa, pois torna nula a presença de todos os outros sujeitos que estão de fora daquela determinada rivalidade.

A “briga” toma o protagonismo, e por isso é vantajoso para os políticos esse clima de “guerra”. No entanto quem mais perde é a democracia, esquecida atrás da disputa para saber quem mais insulta o inimigo, que não deveria ser mais do que apenas um oponente com viés político diverso.

O antagonismo cria a polarização e esta, por sua vez, ganha popularidade. Esse fenômeno pôde ser observado durante as eleições gerais de 2022. A disputa entre dois políticos, direita contra esquerda, logo dividiu a sociedade em dois lados. A falta de um diálogo coerente entre os candidatos e a disputa marcada pelo cometimento de diversos crimes piorou a polarização que alcançou todos os âmbitos da sociedade brasileira, inclusive o ambiente de trabalho.

Não restam dúvidas de que a polarização contribuiu sim para o aumento absurdo que foi observado no número de denúncias de assédio eleitoral no trabalho, e o caminho para coibir o assédio passa diretamente pela ação de desestimular a polarização na política.

Também é pertinente olhar para a atuação do Ministério Público do trabalho não só durante as eleições, mas também desde o início de 2022 até depois do 2º turno, com sua campanha combativa e preventiva conscientizando os trabalhadores através da mídia, redes sociais, atuação em conjunto com sindicatos e outras instituições que permitiram respostas rápidas e eficientes. Com certeza parte do aumento se deve à grande divulgação de informações e canais de denúncia promovida pelo MPT.

Quanto ao cenário político no Brasil, é possível perceber que a história difícil que o país carrega, repleta de escândalos de corrupção, golpes de Estado, e políticos que não parecem levar a sério o trabalho que desempenham, causa na população um sentimento de frustração e descrença na política, que em sede de assédio eleitoral no Trabalho, acaba contribuindo para a piora da situação, pois para o trabalhador que se vê coagido a escolher entre votar de acordo com a própria consciência ou ceder às vontades de seu empregador e ter seu trabalho garantido, torna-se mais vantajoso de sua perspectiva, preservar o seu emprego ao invés de lutar por um voto que aos seus olhos já não tem tanto valor.

Faz-se necessário destacar também o papel que a reforma trabalhista de 2017 teve nas relações trabalhistas e o quanto pode ter impactado no assédio eleitoral no trabalho. Como já dito, a lei nº. 13.467/2017, precarizou as relações de trabalho deixando o trabalhador vulnerável na relação trabalhista e tornando-o suscetível a aceitar as ordens do patrão, mesmo que ilícitas, pelo medo de retaliação.

Sem dúvida a reforma trabalhista nos moldes que foi feita afetou negativamente aqueles que deveria proteger, os trabalhadores, pois mitigou vários princípios extremamente importantes para esse ramo do direito, além de aumentar o poder de barganha do empregador nos acordos e consequentemente deixar os trabalhadores mais vulneráveis à sua influência e interesses.

O aumento de poder do empregador trazido pela reforma trabalhista pode ter uma parcela de culpa no crescimento de denúncias de assédio em 2022, pois a vulnerabilidade mais acentuada do trabalhador pode gerar no empregador uma sensação maior de poder em relação ao empregado, na medida em que gera no trabalhador a sensação de impotência e reforça nele a ideia de submissão.

De certo que é preciso haver um estudo mais aprofundado para corroborar a teoria de que a reforma trabalhista teve influência nos índices de assédio eleitoral no trabalho registrado em 2022, e pode ser questionado o fato de que nas eleições de 2018, a reforma já vigorava, porém é preciso entender que muitas vezes os efeitos que uma lei causa na sociedade não se apresentam de forma imediata, e não há dúvidas de que 4 anos depois de sua aprovação, a reforma está consolidada e possui muito mais consequências do que em 2018 quando ainda engatinhava.

Além de não ter alcançado os efeitos esperados, a reforma trabalhista tornou o empregado mais vulnerável diante da relação trabalhista, principalmente aqueles cujo poder econômico é mais reduzido, conforme dados do Ministério Público do Trabalho.

O Fato da população mais pobre ter sido mais atingida demonstra a existência da luta de classes onde quem está no topo tenta subjugar quem está na base da pirâmide social. Não bastasse a vulnerabilidade social que as pessoas mais pobres enfrentam, ainda se veem vulneráveis diante de sua relação trabalhista e à mercê de um empregador que não respeita seus direitos como cidadão.

É cristalino que a desigualdade social representa um obstáculo à concretização da democracia, e ao exercício pleno de direitos. É por isso e pelos motivos já mencionados anteriormente que torna-se imprescindível, combater o assédio eleitoral no trabalho, até a sua tão sonhada extinção.

Portanto, fica evidente o quanto é importante estudar e debater sobre a temática do assédio eleitoral no trabalho. Quanto mais se debate sobre o assunto, mais pessoas são informadas sobre seus direitos enquanto trabalhadores e cidadãos, bem como sobre as consequências do assédio eleitoral do ponto de vista social e individual, além de tornar cada vez mais óbvio o fato de que o assédio eleitoral é um crime e deve ser coibido de toda forma.

Através do debate o discurso amadurece. Somente com o diálogo, e o estudo mais aprofundado, não só sobre as eleições de 2022, mas em um contexto geral, e a integração entre as instituições competentes e a sociedade será possível combater a conduta ilícita nas eleições vindouras.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Andre Candido. **A história do voto no Brasil**: A primeira república (1889-1930). Jusbrasil, 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-historia-do-voto-no-brasil>. Acesso em: 01 de outubro de 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: < www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. > Acesso em: 1 de outubro de 2023.

BRASIL. Lei nº 4.737, 15 de julho de 1965. Institui o Código Eleitoral. Brasília-DF, 15 jul. 1965. Disponível em: < www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737compilado.htm. > Acesso em: 9 de novembro de 2023.

BRASIL. Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília-DF, 1 mai. 1943. Disponível em: < www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm#art483. > Acesso em: 6 de outubro de 2023.

BRASIL. Ministério Público do Trabalho. Procuradoria Geral do Trabalho. Assédio Eleitoral – Eleições 2022: Relatório de atividades. TSE, 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/>. Acesso em: 6 de novembro de 2023.

CAMARA, Amanda Paoleli. **Coronelismo nas eleições atuais: o protagonismo perigoso do assédio eleitoral no ambiente de trabalho**. Revista de Direito economia e globalização da Universidade Católica de Santa Catarina, 2022. Disponível em: <https://revistadedireito.catolicasc.org.br/>. Acesso em: 01 de outubro de 2023.

CARVALHO, Sandro Sacchet de. **Uma visão geral sobre a reforma trabalhista**. Repositório de conhecimento IPEA, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br>. Acesso em: 07 de novembro 2023.

DATAFOLHA. Lula tem 49%, e Bolsonaro oscila para 45%. UOL, 2022. Disponível em: < <https://datafolha.folha.uol.com.br/eleicoes/2022/10/lula-tem-49-e-bolsonaro-oscila-para-45.shtml>> Acesso em: 20 de novembro de 2023.

GLOBONEWS. Ministério Público do Trabalho registra 173 denúncias de assédio eleitoral no Brasil. G1, 2022. Disponível em < <https://g1.globo.com/globonews/globonews-em-pauta/video/ministerio-publico-do-trabalho-registra-173-denuncias-de-assedio-eleitoral-no-brasil-11018965.ghtml>> Acesso em: 20 de novembro de 2023.

GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 16ª edição. São Paulo-SP: Atlas Ltda, 2020.

JORNAL Globo. Número de denúncias de assédio eleitoral aumenta com a proximidade do segundo turno. G1, 2022. Disponível em <<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/10/22/numero-de-denuncias-de-assedio-eleitoral-aumenta-com-a-proximidade-do-segundo-turno.ghtml>> Acesso em: 20 de novembro de 2023.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto**. 7ª edição. São Paulo-SP: Companhia das Letras, 2012.

MARX, Karl Heinrich. ENGELS, Friedrich. **Manifesto Comunista**. 1ª edição. São Paulo-SP: Boitempo, fevereiro de 2021.

TEXEIRA, Marilane Oliveira. **Os efeitos econômicos da reforma trabalhista**, em: Reforma trabalhista: promessas e realidade. 1ª edição. Campinas-SP: Curt Nimuendajú, 2019.

WESTIN, Ricardo. **CLT chega aos 80 anos com direitos do trabalhador sob disputa**. Agência Senado, 2023. Disponível em: <www12.senado.leg.br/> Acesso em: 01 de outubro de 2023.